



Assunto: Tarifário de Resíduos Urbanos e Taxa de Gestão de Resíduos para o ano 2019

Proposta Nº 782-2018 [DAPECO]

Pelouro: 1. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COMUNICAÇÃO, PLANEAMENTO ESTRATÉGICO, MOBILIDADE E TRANSPORTES, CULTURA

Serviço Emissor: 1.5 Auditoria, Planeamento, Estudos e Controlo Orçamental

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, confere à Câmara Municipal a competência para fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais, neles se incluindo as tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores finais.

O Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 19 de outubro de 2015, define, no seu capítulo V, a estrutura tarifária da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos, indo ao encontro do definido na legislação em vigor, designadamente do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos aprovado pela ERSAR e Homologado pelo Ministro da tutela.

A estrutura tarifária aprovada naquele Regulamento assume a existência de tarifários sociais dirigidos aos *utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua um rendimento per capita inferior a metade da retribuição mínima mensal garantida e se encontrem em situação de carência económica* [alínea a) do nº 1 do artigo 45º, do Regulamento] e às instituições particulares de solidariedade social e outras pessoas coletivas de utilidade pública [alínea b) do nº 1 do mesmo artigo).

O tarifário social implica a assunção pelo Município da diferença entre o valor resultante da sua aplicação e o que resultaria da aplicação do tarifário base, considerando-se que esse diferencial deve ser assumido pelo orçamento municipal, em detrimento dos utilizadores dos serviços de gestão de resíduos.

De acordo com o Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana (RMRUILHU) da Câmara Municipal de Almada, o tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita [nº 1, do artigo 47º, do RMRUILHU].



Assim, considerando

- Que o Município de Almada é a entidade gestora do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território;
- Que compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais;

Bem como

- O definido pelo Regulamento nº 52/ 2018, que revê e republica o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos¹, o qual estabelece as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos;
- Os custos da prestação do serviço, tendo em conta, nomeadamente, as perspetivas de investimento para 2019 (reforço dos equipamentos de deposição, de superfície e enterrados, renovação da frota, *et al.*), de reforço do pessoal ao serviço e os efeitos do aumento previsto das tarifas aplicadas pela Amarsul;
- A trajetória de convergência aprovada em 2015 que pressupunha um aumento gradual, até 2019, da cobertura de custos pelos proveitos tarifários, assente no crescimento médio do encargo anual de 5,1%, traduzido num aumento médio anual para o utilizador inferior a 2,9 euros;
- O diferencial entre os custos da prestação do serviço e os proveitos resultantes da aplicação do tarifário associado àquela trajetória, o qual não permitiu a concretização da cobertura esperada, nem permitirá, em 2019, a cobertura total dos custos;

Propõe-se

Que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º e nas alíneas e) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais [constante do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro], do no nº 1, do artigo 47º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada, e do n.º 8, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual (este em virtude do parecer da ERSAR para o ano de 2017, cujas condições subjacentes de mantêm) aprove:

1. A seguinte proposta de Tarifário dos Serviços de Resíduos Urbanos, para vigorar em 2019, a partir do dia 1 de janeiro, condicionada à emissão de parecer (solicitado em tempo) da ERSAR:

¹ Aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, na sua reunião de 12 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 12º e da alínea b) do nº 1 do artigo 24º dos respetivos Estatutos



Estrutura Tarifária	2019			
	Utilizadores Finais		Tarifário Social	
Tarifa de disponibilidade (a faturar por cada 30 dias)	Domésticos	1,1533	Em situação de carência económica – isenção da tarifa de Disponibilidade	0,000
	Não domésticos	2,1969	Aplicação da Tarifa de Disponibilidade dos Utilizadores Domésticos	1,1533
Tarifa variável (por cada m3 de água)	Domésticos	0,2732		0,2732
	Não domésticos	0,8672	Aplicação da Tarifa Variável Utilizadores Domésticos	0,2732
Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m3 de água)	0,0359			

2. O subsídio de 1.546.500€ correspondente a 18% dos custos com a prestação do serviço, garantindo a trajetória aprovada em 2015, no que ao tarifário diz respeito, em benefício da própria atividade, e consequentemente dos respetivos utilizadores;
3. O subsídio de 798.250€, correspondente ao impacto financeiro da aplicação dos tarifários sociais (9,5% dos custos com a prestação do serviço), nos termos do artigo 22.º do Regulamento nº 52/ 2018, que revê e republica o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, e dos quais são beneficiários aqueles se enquadram no artigo 45.º do RMRUILHU;
4. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a Taxa de Gestão de Resíduos nos termos previstos na tabela acima, com produção de efeitos a partir de dia 1 de janeiro de 2019.